

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação	
<b>Projeto / EIA</b>	Alteração da Exploração Pecuária da Herdade do Monte da Torre
<b>Tipologia</b>	Pecuária intensiva
<b>Localização</b>	Freguesia de Alfundão, concelho de Ferreira do Alentejo
<b>Proponente</b>	RAÇALTO - Empreendimentos Agrícolas, Industriais e Pecuários, SA Avenida das Nações Unidas - Porto Alto, 99 2139-909 Samora Correia e-mail: valambi@valgrupo.pt / antonio.vidal@valgrupo.pt
<b>Licenciador</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo - Agricultura
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP
<b>Decisão</b>	<b>Favorável Condicionada</b>
<b>Condicionantes</b>	<p>1 - Respeitar um efetivo animal máximo de 7.394 suínos (+ 30 kg), num total de 1.109,1 CN.</p> <p>2 - Obter a aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF), na produção/ano de 591,5 ton de estrume e de 12.720,9 m<sup>3</sup> de chorume e águas de lavagem.</p> <p>3 - Proceder, até 31/12/2024, quer à demolição da 4.º lagoa após esvaziamento controlado, quer à construção de outra fora da faixa do domínio hídrico.</p> <p>4 - Aplicar as medidas preventivas/corretivas indicadas no Relatório Técnico, sobre as coberturas dos pavilhões de produção, após incorporação do que resultar da avaliação ao Elemento a Apresentar nº 1.</p>
<b>Elementos a Apresentar à Autoridade de AIA</b>	<p><u>No prazo de 60 dias, após emissão da DIA</u></p> <p>1 - Relatório Técnico das Coberturas dos Pavilhões de Produção, contendo: A identificação da presença de fibrocimento com possível aglutinação de fibras de amianto; A avaliação do risco do estado de manutenção, conservação e substituição das mesmas; A indicação de medidas preventivas e/ou corretivas.</p> <p><u>Na fase de exploração, anualmente em julho</u></p> <p>2 - Relatório do Cumprimento da DIA, para efeitos de procedimento de Pós-Avaliação ao abrigo do artigo 26.º do Regime Jurídico de AIA.</p> <p><u>Antes do início da fase de desativação do projeto</u></p> <p>3 - Plano de Desativação, contendo: as soluções de desmantelamento: os destinos finais dos elementos retirados; a recuperação ambiental e paisagística das áreas afetadas.</p>
<b>Medidas de minimização e de maximização para todas as fases do Projeto</b>	<p><u>Geral</u></p> <p>1 - Realizar ações de formação ambiental junto dos trabalhadores, sobre as operações suscetíveis de causar impactes ambientais negativos e sobre as medidas de minimização a implementar.</p> <p>2 - Afixar um cartaz com o número de telefone e o e-mail para futuro esclarecimento de dúvidas e receção de reclamações, a serem enviadas à Autoridade de AIA num prazo de 5 dias úteis.</p> <p>3 - Implementar todas as Medidas de Carácter Geral do documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", publicadas na página da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).</p> <p>4 - Implementar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu, relativas: a) à prevenção e redução das emissões, de todo o processo de produção, de águas residuais e provenientes do armazenamento do estrume sólido/chorume; b) à utilização eficiente da água e energia.</p> <p><u>Recursos Hídricos</u></p> <p>5 - Efetuar a manutenção periódica dos sistemas de recolha de água residuais existentes nos pavilhões, de forma a evitar possíveis contaminações.</p>

6 - Assegurar que todas as águas residuais produzidas nas instalações sejam encaminhadas para o sistema de armazenamento existente.

7 - Garantir as boas condições físicas das estruturas de armazenamento dos efluentes pecuários, no sentido de garantir o correto armazenamento de águas residuais e a impermeabilização das estruturas.

8 - Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente: limpar as instalações dos animais com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção; calibrar periodicamente os bebedouros, de modo a evitar derrames; detetar e reparar fugas.

9 - Aplicar os efluentes pecuários no solo em conformidade com o PGEP aprovado, de forma a evitar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

#### Saúde Pública

10 - Retirar com a frequência adequada os tamisados da niteira, de forma a evitar a concentração de odores e formação de moscas e mosquitos.

11 - Utilizar meios físicos que impeçam o acesso das moscas ou que os capturem (redes mosquiteiras, inseto-caçadores) nas edificações sociais pertencentes à exploração pecuária.

12 - Utilizar inseticidas de diferentes grupos químicos (carbamatos; organofosforados; piretróides, tanto alternadamente como em simultâneo), quando aplicável.

13 - Assegurar uma desinfeção da água que garante, contínua e eficazmente, as características de potabilidade estabelecidas no Decreto Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei no 152/2017, de 7 de dezembro, nomeadamente, garantir que em qualquer ponto do depósito na água para consumo humano exista um desinfetante residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l ou de dióxido de cloro entre 0,1 e 0,4 mg/l, a barreira sanitária a contaminações de origem microbiológica;

14 - Garantir, em qualquer ponto da rede de água destinada ao consumo humano, os valores de desinfetante residual entre 0,2 e 0,6 mg/l de cloro livre ou entre 0,1 e 0,4 mg/l de dióxido de cloro, por ser esta a barreira sanitária contra a contaminações de origem microbiológica.

15 - Aplicar as medidas preventivas/corretivas, de acordo com o que resultar da avaliação ao Elemento a Apresentar 1.

#### Património

16 - Realizar o acompanhamento arqueológico durante as operações que impliquem a mobilização de solos ou de outras obras acessórias que impliquem a escavação e remoção de terras, até à cota de afetação, de modo a salvaguardar eventuais vestígios arqueológicos incógnitos.

17 - Caso sejam encontrados ou surjam quaisquer testemunhos arqueológicos, dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas (48h) à administração do património cultural competente ou à autoridade policial (artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), a fim de que sejam implementadas as medidas de salvaguarda adequadas, nos termos da Lei.

#### Qualidade do Ar e Ruído

18 - Avaliar, em caso de reclamação num espaço de tempo inferior a 60 dias, os níveis de ruído e da qualidade do ar e, se necessário, implementar novas medidas a indicar pela Autoridade de AIA destinadas a cumprir a legislação em vigor ou a promover a redução/dispersão de odores.

#### Resíduos

19 - Encaminhar os resíduos gerados e produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas/entidades recetoras de resíduos deverão constar do SILOGR (Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos), publicadas na página da APA.

20 - Acondicionar todos os resíduos produzidos em contentores próprios, de acordo com a tipologia, e providenciar a recolha e encaminhamento/tratamento por empresas licenciadas para o efeito.


21 - Proceder, se detetados materiais contaminantes/poluentes no solo/água, à sua recolha imediata, ao acondicionamento em local coberto e impermeabilizado e ao envio para tratamento por empresa licenciada para o efeito.

22 - Realizar as operações de manutenção/reparação de máquinas/equipamentos em local dotado com bacia de retenção de óleos e combustíveis.

24. Implementar o Plano de Desativação, após aprovação do Elemento a Apresentar 3.

#### Sócio-Economia

23 - Recrutar trabalhadores e adquirir bens e serviços, preferencialmente, em povoações localizadas na envolvente ao projeto.

<p><b>Planos de Monitorização</b></p>	<p><u>I - Quantidade de água subterrânea</u></p> <p>Efetuar a monitorização mensal dos consumos de água, com origem nas diferentes captações de água subterrânea, dando cumprimento aos respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.</p> <p><u>II - Qualidade de água subterrânea</u></p> <p>Objetivo - Identificar eventuais situações de contaminação.</p> <p>Amostragem - Captações de água subterrânea P1 e P2.</p> <p>Parâmetros e Periodicidade - O indicado nas Normas de Qualidade da Água Subterrânea (anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/07, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/10, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/17, de 7 de dezembro), definidas no Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Alentejo (PGRHA). A periodicidade poderá ser reajustada em função dos resultados obtidos nas primeiras amostragens. Na eventualidade de se verificar a ocorrência de impactes negativos significativos, ter-se-á que avaliar, definir e implementar as medidas de minimização adequadas.</p> <p>Avaliação - Por comparação dos resultados analíticos que vierem a ser obtidos com os limiares e normas de qualidade definidas no PGRHA. Na interpretação dos resultados evidenciar a evolução considerando os dados existentes desde o início do programa de monitorização.</p> <p>Relatórios - Os resultados e a respetiva apreciação serão incluídos num Relatório, a obedecer à estrutura fixada na Portaria n.º 395/15, de 4 de novembro, a apresentar à Autoridade de AIA, no prazo de um mês após a análise laboratorial.</p> <p>Reavaliação - A adequabilidade da monitorização deverá ser reavaliada de quatro em quatro anos, por forma a poder ajustar, se necessário, os locais, frequências e parâmetros de monitorização, sem prejuízo de outros aspetos que possam carecer de reformulação e melhoria.</p> <p><u>III - Quantidade de água superficial</u></p> <p>Objetivo - Identificar eventuais situações de contaminação.</p> <p>Amostragem - Afluente ribeira do Alfundão, nas coordenadas Sistema ETRS 89: coordenadas 6498.0-169821.3 (montante) e 6347.18 -170591.25 (jusante);</p> <p>Parâmetros - Sólidos suspensos totais; pH, Nitratos; Nitritos; Manganês; Escherichia coli; Enterococos.</p> <p>Periodicidade - Em março/abril e em outubro/novembro. A periodicidade poderá ser reajustada em função dos resultados obtidos nas primeiras amostragens. Na eventualidade de se verificar a ocorrência de impactes negativos significativos, ter-se-á de avaliar, definir e implementar as medidas de minimização adequadas.</p> <p>Avaliação - Por comparação dos resultados analíticos que vierem a ser obtidos com os limiares e normas de qualidade definidas no PGRHA. Na interpretação dos resultados deve ser evidenciada a evolução considerando os dados existentes desde o início do programa de monitorização.</p> <p>Relatórios - Os resultados e a respetiva apreciação serão incluídos num Relatório, a obedecer à estrutura fixada na Portaria n.º 395/15, de 4 de novembro, a apresentar à Autoridade de AIA, no prazo de um mês após a análise laboratorial.</p> <p>Reavaliação - A adequabilidade da monitorização deverá ser reavaliada de quatro em quatro anos, por forma a poder ajustar, se necessário, os locais, frequências e parâmetros de monitorização, sem prejuízo de outros aspetos que possam carecer de reformulação e melhoria.</p>
<p><b>Outras obrigações</b></p>	<p>De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, efetuar uma Auditoria Externa após o 3.º ano da emissão da DIA, a ser realizada por verificador qualificado pela APA, nos termos e condições definidos na Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro</p>
<p><b>Verificação da DIA</b></p>	<p>Autoridade de AIA</p>
<p><b>Validade da DIA</b></p>	<p>Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a DIA caduca se decorridos 4 anos não tiver sido iniciada a execução do projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo</p>
<p><b>Assinatura</b></p>	<p> <b>Armandinho Gonalves</b> Vice-Presidente</p> <p>5 de julho de 2024</p>